



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.300 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos FUMDI."

FLÁVIO TONIN, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Fundo o Municipal dos Direitos dos Idosos, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, ao qual é órgão vinculado.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 2º Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado ou União.

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do município, nos termos das resoluções do CMDI.

III - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao fundo.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das resoluções do CMDI.

V - Administrar os recursos específicos para os Programas de atendimento dos direitos dos Idosos, segundo as resoluções do CMDI.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 3º ~~O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, será assim constituído:~~

~~I – Dois representantes de entidades não governamentais.~~

~~II – Dois representantes da Prefeitura Municipal, vinculado a Secretaria da Fazenda.~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~**Parágrafo único.** As funções de membro do Fundo não serão remuneradas e o mandato de 2 anos será coincidente com o mandato dos membros do CMDI.~~

Art. 3º O FUMDI será administrado por uma comissão composta por 03 (três) membros, dentre os funcionários públicos municipais estatutários da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados pelo Prefeito e aceitos pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 3.775, de 23/9/1999)*

§ 1º A comissão gerenciadora do FUMDI será nomeada por Portaria do Executivo. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 3.775, de 23/9/1999)*

§ 2º Os membros da Comissão elegerão entre si o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 3.775, de 23/9/1999)*

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º São receitas do FUMDI:

- I - Transferências oriundas do orçamento municipal;
- II - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - Auxílios, subvenções ou contribuições para si ou para repasse a entidades públicas ou privadas, cadastradas no CMDI;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - Receitas de convênios com o Estado e com a União;
- VI - Receitas de convênios com entidades de direito público ou privado, federal, estadual ou de outros municípios;
- VII - Receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos destinados aos objetivos do CMDI;
- VIII - As rendas de impostos, taxas ou tarifas criadas para manutenção dos Programas de atividades do CMDI;
- IX - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas, próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei, ou de convênios no setor e área do CMDI;
- X - Doações em espécie feitas diretamente ao FUMDI e;
- XI - Empréstimos ou financiamentos contraídos pelo Município destinados ao objetivo do CMDI.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta única especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 3.775, de 23/9/1999. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira citada neste artigo dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e
- II - Da aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

CAPÍTULO V – DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5º O orçamento do FUMDI integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo único. O orçamento do FUMDI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 6º A contabilidade do FUMDI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da política municipal dos direitos dos idosos, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMDI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, exceto a despesa extra-orçamentária a que se refere o inciso VII do artigo 9º desta Lei.

§1º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo por solicitação do CMDI.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 3.775, de 23/9/1999. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§2º A concessão de auxílios e subvenções a entidades não governamentais dependerá sempre de prévia autorização legislativa.

Art. 9º A despesa do FUMDI se constituirá de:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de Programas;

II - Financiamento total ou parcial de programas integrados com qualquer das Secretarias do Município ou do Estado, ou com elas conveniados;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;

IV - Pagamento de obrigações assumidas na aquisição de bens ou direitos pertinentes ao disposto na Lei Municipal nº 3250/95;

V - Aplicação de disponibilidades financeiras em bens ou direitos com o objetivo de obter renda em favor do FUMDI ou preservar o poder aquisitivo da moeda;

VI - Repasse de verbas, de auxílios ou subvenções provenientes do Estado, da União ou de entidade de direito público ou privado federal, estadual ou de outros municípios, a entidades cadastradas junto ao CMDI;

VII - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação ao uso pelo CMDI;

VIII - Desenvolvimento ou aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do CMDI;

IX - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos atuantes nas áreas do CMDI;

X - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução de ações e serviços dentro das atividades e objetivos do CMDI.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMDI

Art. 10. O FUMDI está vinculado ao CMDI e sua Diretoria é composta conforme artigo 3º desta lei.

~~**Parágrafo único.** Todos os atos necessários à movimentação de contas bancárias do FUMDI deverão conter duas assinaturas, sendo uma do Presidente do CMDI e outra do Presidente do FUMDI.~~

Parágrafo único. Todos os atos necessários à movimentação de contas bancárias do FUMDI deverão conter duas assinaturas, sendo uma do Presidente e outra do Tesoureiro do FUMDI. [\(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 3.775, de 23/9/1999\)](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 11. São atribuições do Presidente do FUMDI:

I - Gerir o Fundo através da política de aplicação dos seus recursos, estabelecidos pelo CMDI;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas e programadas pelo CMDI;

III - Submeter ao CMDI as demonstrações mensais, de receita e despesas do Fundo até o dia 30 do mês subsequente;

IV - Providenciar a remessa à contabilidade geral do Município das demonstrações mencionadas no inciso anterior;

~~V - Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Presidente do CMDI;~~

V - Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Tesoureiro. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 3.775, de 23/9/1999)*

VI - Ordenar empenhos e pagamentos do FUMDI;

VII - Firmar e manter controles necessários com convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Presidente do CMDI, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - Preparar as demonstrações mensais e anuais da receita e despesa, o inventário dos bens imóveis e móveis e o balanço geral do Fundo a serem encaminhadas ao CMDI e a contabilidade geral do Município;

IX - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e a recebimentos das receitas do Fundo;

X - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Na administração dos recursos financeiros do Fundo, deverão ser observadas as diretrizes básicas e prioritárias programadas e aprovadas pelo CMDI.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo, os recursos serão repassados para entidades de atendimento ao Idoso, com critérios determinados pelo CMDI.

Art. 13. O FUMDI terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

1995 Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de

**FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL**